

**DEVOLUÇÃO DE ESTAMPILHAS FISCAIS SEM DOCUMENTO COMPROVATIVO**  
**Ofício-Circulado 80051/99, de 19/11 - Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística**  
**DEVOLUÇÃO DE ESTAMPILHAS FISCAIS SEM DOCUMENTO COMPROVATIVO**

Em face das reclamações que têm surgido, por parte de entidades públicas e privadas que não possuem recibo comprovativo da aquisição de estampilhas fiscais e pretendem devolvê-las, autorizou o Exm<sup>o</sup> Senhor Director-Geral, pelo seu Despacho de 18 do corrente, o seguinte:

1. Em relação a Entidades Públicas ou Institutos detentoras de estampilhas fiscais para autenticação de documentos, poderá ser prova bastante, certidão autenticada por parte dessas entidades da proveniência e autenticidade das mesmas.
2. Quanto às estampilhas fiscais adquiridas por particulares aos Revendedores, seja prova suficiente, a nota de despesa processada por aquela entidade, de forma a que a T.F.P. da área correspondente possa proceder ao seu ressarcimento.
3. No que diz respeito às estampilhas fiscais adquiridas por particulares que, por qualquer motivo, não tenham em sua posse recibo de aquisição dos referidos valores, cabe aos Senhores Tesoureiros Gerentes das Tesourarias da Fazenda Pública analisar casuisticamente a autenticidade das estampilhas fiscais.
4. Para aplicação do disposto no número anterior, torna-se imprescindível ter em linha de conta o que determina o n.º 1.1. do Ofício Circulado n.º 80 041 de 99.09.22 da D.S.P.E., ou seja as estampilhas fiscais podem ser aceites até 30/11/99, desde que se encontrem em bom estado de conservação e não contenham quaisquer sinais ou indícios relevadores de utilização, ou susceptíveis de fundamentarem a presunção de terem sido falsificados.
5. Em caso de dúvidas na aplicação do disposto em 6.3 e 6.4, deverá o respectivo Tesoureiro-Gerente submeter o caso, devidamente informado, à apreciação desta Direcção-Geral.